



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2606, DE 29 DE NOVEMBRO 2012**

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóveis.

**Data de Criação**

29/11/2012

**Data de Publicação**

30/11/2012

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10937, de 30/11/2012

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.606, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóveis.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta do imóvel matriculado sob o n. 22.182, Livro n. 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, localizado na Avenida 02, Centro Administrativo de Rio Branco, sem benfeitorias, com o imóvel situado na Quadra 184, Lote 001, Loteamento Portal da Amazônia, de propriedade da IPÊ - Empreendimentos Imobiliários Ltda, matriculada sob o número 32.392, Livro 02, fl. 01, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco.

**Art. 2º** Fica desafetado de qualquer destinação pública o imóvel de propriedade do Estado, objeto da Matrícula n. 22.182, Livro n. 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco especificado no art. 1º.

**Art. 3º** Os atos necessários para formalizar a permuta de que trata o art. 1º desta lei, serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 4º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão, no que couber, na conta de cada um dos permutantes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de novembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre